

868R77 911



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.00732-10

PCERTT RANAL 02.0000/0000

Assunto: *Amibal Feneira de Brito e Castro*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - D. N. P. V. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.270
25-9-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

25 de Setembro de 1944

Sr. Diretor do Domínio da União

afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTP 911/59, referente a terras situadas em Santa Cruz, em que são interessados ANIBAL FERREIRA DE BRITO e OUTRO; incluso vos remetemos aquele processo, solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser verificada a situação das terras em que os requerentes ANIBAL FERREIRA DE BRITO e PAULINO JOSÉ DOS REIS (processos PCERTP 911 e L 356) são interessados, em relação a Fazenda Nacional.

Aterciasas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprovado em ressaõ do Juiz
Rio, 4-7-46
ccaj L.P.S.
H. D.
P. F. T.

RELATÓRIO

MUNICIPAL PRAZERIA DE BUIÇO, na qualidade de marido de ALBERTINA EMILIA FERREIRA e em observancia ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos relativos a dezesseis alqueires de terras forais à fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Morro da Cotia", Cacador, no Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) uma certidão passada em 28-10-1925, pelo escrivão autorizado do serventário vitalício do único ofício de Itaguaí, extraída dos autos do inventario dos bens deixados pelo finado Capitão ANTONIO ROBERTO FERREIRAS, dela constando o seguinte teor de pagamento dos seguintes bens feito à menor ALBERTINA, filha de JAYME FERNADES FERREIRA, de sua legitima avoexa: uma casa de morada no "Cacador", no lugar denominado "Morro da Cotia", 1º distrito do Município de Itaguaí; uma casa menor no mesmo lugar e um prazo de terras com dezesseis alqueires também no mesmo lugar;
- b) uma certidão passada em 15-4-1939, pelo serventário de 2º ofício de Itaguaí FRANCISCO MORENO JAVARES, extraída dos autos do inventario dos bens deixados pelo finado ANTONIO ROBERTO FERREIRAS, de termo de primeiras declarações, dela constando que o falecimento daquele ocorreu em 12-4-1925, que deixou testamento, o filho CARLOS FERNADES FERREIRA e três netos e entre estes, ALBERTINA, com 17 anos de idade, filha de JAYME FERNADES FERREIRA, e que esta recebeu em pagamento os bens indicados na certidão a que se refere o 1º item a deste relatório;
- c) o recibo nº 1 012, do pagamento feito em nome de ANTONIO ROBERTO FERREIRAS, de raras de dois prazos de terras situadas na Cachoeira de Mundão dos Pretos, correspondente ao exercício de 1939, com uma declaração, "em tempo", de que as terras estão situadas também no "Morro da Cotia";
- d) uma certidão de casamento do requerente com ALBERTINA EMILIA FERREIRA, filha de JAYME FERNADES FERREIRA e de IGNAZIA E

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EMILIA, já falecidos, passada pelo oficial de registro civil de Itaguaí em 18-4-1939.

Ac processo formado pelo requerimento e documentos acima referidos foi anexado ao requerimento de MARLENO JOSÉ DOS REIS, por seu procurador ETEAS COSTA DA SILVA FREITAS, segundo procuração que juntou, em o qual, alegando a sua qualidade de co-herdeiros e filho da viuva veira, no inventário de HENRIQUE JOSÉ DOS REIS, apresentados a esta Comissão os seguintes documentos, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 393, de 26-11-1938:

- I) uma certidão de procuração passada em 24-5-1929, às fls. 27 do L. 79 do cartório de tabelião do 1.º ofício desta capital, pela qual CARLO FERNANDES FREIRE e sua mulher D. MARIA CYNTHIÂNIA DE SOUZA, constituíram seu bastante procurador HENRIQUE JOSÉ DOS REIS, com poderes irrevogáveis e em causa própria, para o fim de vender a quem entender ou transferir para o seu próprio nome um pedaço de terras com dezesseis alqueires, fercéis à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas na cachoeira de Tundeos dos Pretos no 4.º distrito do município de Itaguaí, outrora 1.º distrito (Caçador), cujas terras foram adquiridas no inventário de seu pai e sogro ANTONIO ROBERTO FERNANDES, tendo os mandantes recebido a importância de 9:000.000, hoje Orç 9.000,00 pelo domínio e posse que cedaram e transferiram ao mandatário e lhe dão quitação;
- II) o primeiro traslado da procuração lavrada em 3-8-1931 no cartório do tabelião de paz da povoação de Paracambi, 7.º distrito do município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro e registrada, sob o nº 50, às pag. 36/36-V do L. 1 do cartório de Registro de Títulos e Documentos daquele município, em 9-10-1935, pela qual JORNA JULIO LEAL e sua mulher MARIA DA SERRA LEAL e DINIZ BEZILIO LEAL e sua mulher LAURINDA DA SILVEIRA LEAL constituíram seu bastante o procurador HENRIQUE JOSÉ DOS REIS, com poderes irrevogáveis e em causa própria, para o fim especial de, na Fazenda Nacional, ou em outra qualquer repartição pública federal ou estadual, transferir para seu nome próprio ou para quem lhe convier, dezesseis alqueires de terras fercéis à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado "Caçador", no 4.º distrito de Itaguaí, terrenos estes denominados "Bom Vista", confrontando por um lado com os herdeiros de JOÃO LEITE DE ARAÚJO, por outro com BEZILIO BUONFIO LEAL por outro com herdeiros do Cel. JOÃO ANTONIO BEZILIO e finalmente por

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

por outro com quem de direito, existindo no dito terreno u
na casa coberta de telhas, em ruínas, tendo se outorgantes
vedido tais terras e casa, que é de sua propriedade a HEN-
RIQUE JOSÉ DOS REIS, pela quantia de 20:000:000, hoje Cr\$
20.000,00, que receberam em notas promissórias e deram qui-
tação:

III) uma certidão passada em 18-4-1939, pelo já referido escri-
vão do 2º ofício de Justiça da Comarca de Itaguaí, extraí-
da dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecido
OLAVO CARVALHO DA SILVA MATOS, de quem foi inventariante o
cessionario HENRIQUE JOSÉ DOS REIS, dela constando o inte-
ro teor do termo de inventariante e das escrituras publi-
cas pelas quais o supradito inventariante se tornou cessa-
nário de herdeiros de doze alqueires relativamente a todos os
bens da herança, constante de dezessete alqueires de ter-
ras no lugar denominado "Boa Vista", no 2º distrito de Ita-
guai, onde existia uma casa em ruínas, escrituras essas la-
bradas no cartório do tabelião FRANCISCO DOMINGOS TAVARES, de
Itaguaí, às fls. 8-V/10 do L. nº 42, e 4-3-1931, às fls.
4-V/5-V do mesmo livro; em 29-2-1931, às fls. 10/11 do di-
to livro, em 11-3-1931 e no cartório do tabelião do 1º ofi-
cio do mesmo Município, às fls. 1-V/2 de L. nº 1, em 7-8-
1931, assim como da sentença que julgou e calculou e adjudi-
cou ao aludido inventariante, na qualidade de cessionário,
todos os bens constantes de fls. salvo sem prejuizo de
herdeiros;

IV) uma certidão passada em 18-4-1939, pelo dito escrivão e ta-
belião do 2º ofício de Itaguaí, extraída dos autos do In-
ventário de HENRIQUE JOSÉ DOS REIS, de quem foi inventari-
ante o MARLA MEDAÑA DOS REIS, dela constando o teor do
respectivo termo de inventariante, da declaração de herdei-
ros, em numero de dez, entre os quais o requerente PAVLINO
JOSÉ DOS REIS, da avaliação dos bens do espólio e da parti-
lha. Foram avaliados 24 alqueires de terras, confrontan-
do por seus diversos lados com herdeiros do Cel. ANTONIO DA
SILVA, JOÃO LEITE DE APANJO, herdeiros de LUIZ MARCEL DA
SILVA LEAL, herdeiros de ANTONIO DE SIQUEIRA e BASILEU EN-
GENHO LEAL, AVELINO JOSÉ LOMBOÇO e mais com quem de direi-
to, e 16 alqueires de terras, confrontando por seus diver-
sos lados com herdeiros de ANTONIO ROBERTO FERREANDES, her-
deiros de JOAQUIM JOSÉ DE SÁ FREIRE e ANA ROBERTO DE JESUS
e mais com quem de direito.

Não consta o local da situação das ditas terras.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5, na cartilha, foram dados em pagamento ao herdeiro PAULINO JOSÉ DOS REIS um alqueiro e 34.571 m2 de terras dos já referidos 24 alqueiros, uma certa parte em dinheiro e outra em benfeitorias;

- V) os recibos nº 853 e 409 dos pagamentos em nome de DINIZ LEAL, à Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 17-3-1939 e em 9-2-1944, dos foros de oito alqueiros de terras em Bôa Vista, correspondente, respectivamente aos exercícios de 1939 e 1944;
- VI) os recibos nº 854 e 4071, dos pagamentos em nome de JONAS JULIO LEAL, à repartição e na mesma data do acima referido, de foros de oito alqueiros de terras em Bôa Vista, correspondentes, respectivamente aos exercícios de 1939 e 1944;
- VII) os recibos nº 855 e 408 dos pagamentos em nome de LUIZ MANGUEL DA SILVA LEAL, à dita repartição e igual data do acima referido, de foros de oito alqueiros de terras em Bôa Vista, correspondentes também aos exercícios de 1939 e 1944, respectivamente.

Solicitada a audiência da D.D.U. no sentido de ser verificada a situação das terras em que são interessados os requerentes ANIBAL FERREIRA DE BRITO e PAULINO JOSÉ DOS REIS, em relação à Fazenda Nacional, foi prestada a seguinte informação:

Ofício nº 4 270 da P.O.S.P.T.T. solicitando informações.

Pelo ofício da P.O.S.P.T.T. solicita informações relativamente a situação em que se encontra para com a Fazenda Nacional, as terras em que são interessados Anibal Ferreira de Brito e Paulino José dos Reis de que trata o presente processo. 2 Tenho a esclarecer que são terras aforadas a: Jonas Julio Leal (Livro 22- fls. 61) quites de foros até 1946, a Luiz Manoel da Silva Leal, (Livro 22 fls. 61 verso) quites de foros até 1946 e a Diniz Leal (Livro 22 fls. 33 verso) também quites de foros até este ano. 3 Julgando ter atendido o ora solicitado opinio pela restituição do processo à P.O.S.P.T.T. 4 Substa a consideração de Sr. Chefe da D.D.U. - S.P.U. José Bonifácio de Andrade, Chefe. Em 24-6-1946.

A vista do exposto, deve o requerente PAULINO JOSÉ DOS REIS esclarecer o seguinte:

- 1ª) se que documentos se apoia PAULINO JOSÉ DOS REIS para deduzir que lhe pertencem, na qualidade de herdeiro de seu pai HENRIQUE JOSÉ DOS REIS as terras aforadas a DINIZ LEAL, JONAS JULIO LEAL e LUIZ MANGUEL DA SILVA LEAL, a que se referem os itens V, VI e VII deste relatório;
- 2ª) se as terras mencionadas na certidão a que alude o item III deste relatório são as mesmas referidas nos documentos men

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

mencionados nos itens V, VI e VII também deste relatório, caso em que deverá apresentar as respectivas escrituras de compra dos terrenos indicados nos ditos itens V, VI e VII.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1946

PLÍNIO DE FORTES TRAVASSOS

Relator